



ASSOCIAÇÃO  
EMPRESARIAL  
DE BRAGA

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **AJUSTE DIRETO**

Serviços de monitorização dos pagamentos eletrónicos efetuados no concelho de Braga, no âmbito da execução do Projeto “Braga: Cidade Autêntica”, financiado pela Linha de Apoio à Sustentabilidade.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Procedimento por Ajuste Direto n.º AEB 10.2022.01

### **PARTE I – Cláusulas gerais**

#### **1ª Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços de monitorização dos pagamentos eletrónicos efetuados no concelho de Braga, no âmbito da execução do projeto “Braga: Cidade Autêntica”, financiado pela Linha de Apoio à Sustentabilidade.

#### **2ª Prazo do contrato**

O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral dos serviços, prevendo-se a sua execução no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **3ª Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
  - c. Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições de fornecimento dos bens e serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

#### **4ª Preço base**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 8.000€ (oito mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal (se aplicável).
3. O preço referido no número 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e descarga no local indicado para os bens de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte (no caso de bens) ou nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças (no caso de serviços).

#### **5ª Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços.
2. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável.
3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção da fatura.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292º do CCP.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### **6ª Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **7ª Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **8ª Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são, desde já, consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
  - a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
  - b. Prestação de falsas declarações;
  - c. Estado de falência ou insolvência;
  - d. Cessaç o da atividade;
  - e. Condenaç o, por sentena transitada em julgado, por infra o que afete a idoneidade profissional do adjudicat rio e desde que n o tenha ocorrido reabilita o judicial.
5. O direito de resolu o referido no n mero anterior exerce-se mediante declara o escrita enviada ao adjudicat rio.

#### **9  Resolu o por parte do adjudicat rio**

O adjudicat rio pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.  do CCP.

#### **10.  Gestor do contrato**

  designado como gestor do contrato Joana Marcos, colaboradora da Entidade Adjudicante a quem compete o acompanhamento da gest o, nos termos do artigo 290. - A do CCP.

#### **11  Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato s o cont nuos, correndo em s bados, domingos e dias de feriados, nos termos do disposto no artigo 471.  do CCP.

#### **12  Subcontrata o e cess o da posi o contratual**

1. A subcontrata o pelo adjudicat rio e a cess o da posi o contratual por qualquer das partes depende da autoriza o da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obriga es, que re na os pressupostos para a resolu o do contrato, o cocontratante ceder , nos termos do disposto no artigo 318. -A do CCP, a sua posi o contratual ao concorrente do procedimento pr -contratual na sequ ncia do presente procedimento, pela ordem sequencial de classifica o dos concorrentes.

#### **13  Comunica es e notifica es**

1. Sem preju zo de poderem ser acordadas outras regras quanto  s notifica es e comunica es entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domic lio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer altera o das informa es de contacto constantes do contrato deve ser comunicada   outra parte.

#### **14  Legisla o aplic vel**

O contrato   regulado pelo disposto no CCP e restante legisla o aplic vel.

## **PARTE II – Cláusulas especiais**

### **15ª Especificações técnicas**

Com o presente procedimento pretende-se contratar a aquisição de serviços de monitorização dos pagamentos eletrónicos efetuados no concelho de Braga, no âmbito da execução do projeto “Braga: Cidade Autêntica”, financiado pela Linha de Apoio à Sustentabilidade.

A prestação deste serviço compreende a partilha de informação em dashboard interativo, com as seguintes características:

- ▶ Histórico de informação: desde janeiro de 2019
- ▶ Modo de entrega: dashboard via web com 1 licença nominal
- ▶ Frequência de atualização: mensal
- ▶ Dados a monitorizar subdivididos em 3 tipologias, organizados do seguinte modo:

#### **A - Visão Geral da Zona:**

##### **1. Evolução da atividade na zona:**

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- M: Nº de compras
- M: Valor de compras
- M: Valor médio de compras

##### **2. Atividade por setor:**

- F: Período - Ano / Mês
- F: Concelho de Braga
- D: Setor de atividade económica
- M: Nº de compras
- M: Valor de compras
- M: Valor médio de compras

##### **3. Peso dos não residentes:**

- F: Período - Ano / Mês
- F: Concelho de Braga
- F: Setor de atividade económica
- M: % de peso de não residentes

##### **4. Nº de players no setor por mês:**

- F: Período - Ano / Mês
- F: Concelho de Braga
- F: Setor de atividade económica

- M: nº de players

**B - Caracterização do cliente português:**

1. Origem do cliente:

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- D: Concelho de origem do cliente
- M: Nº de compras
- M: Valor de compras
- M: Valor médio de compras
- M: % de valor das compras

2. Peso dos não residentes:

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- M: % de peso de não residentes

3. Perfil de riqueza do cliente:

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- D: Escalão de riqueza
- M: % de cartões por escalão

4. Atividade por setor do cliente:

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- D: Setores de atividade económica
- M: % de valor de operações
- M: Nº de compras
- M: Valor de compras
- M: Valor médio de compras

5. Indicador de lealdade:

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica

- F: Concelho de Braga
- D: Escalões de lealdade do cartão
- M: % de cartões

**C - Caracterização do cliente estrangeiro:**

**1. Origem do cliente:**

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- D: País de origem do cliente
- M: Nº de compras
- M: Valor de compras
- M: Valor médio de compras
- M: % de valor das compras

**2. Evolução da atividade de estrangeiros:**

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- F: País de origem do cliente
- M: Nº de compras
- M: Valor de compras
- M: Valor médio de compras

**3. Peso dos estrangeiros:**

- F: Período - Ano / Mês
- F: Setor de atividade económica
- F: Concelho de Braga
- M: % de peso de estrangeiros

**Legenda:**

D: Dimensão; M: Métrica; F: Filtro